



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 12.359, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

**SÚMULA:** Cria cargos de Provimento Efetivo e os incorpora à Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os cargos abaixo especificados, para os exercícios financeiros de 2015 e 2016, conforme segue:

I – Para o exercício financeiro de 2015

<b>CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A(M)	Serviço de Medicina Geral	PSPAMCG	02

II – Para o exercício financeiro de 2016

<b>CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A	Serviço de Psicologia	PSPAPSI	01
A(M)	Serviço de Medicina Geral	PSPAMCG	01

III – Para o exercício financeiro de 2017



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

<b>CARGO: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A	Serviço de Fisioterapia	PSPAFIS	01
	Serviço de Odontologia	PSPAODO	01
	Serviço de Fonoaudiologia	PSPAPSI	01

<b>CARGO: GESTOR SOCIAL</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
Única	Serviço de Terapia Ocupacional	GSOU02	01
	Serviço Social	GSOU03	01

<b>CARGO: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A	Assistência de Gestão	TGPA01	02

<b>CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
A	Assistência de Odontologia	TSPA02	02

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de Técnico de Gestão Pública, na função de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, código TGPB08 e TGPY08, constantes da alínea “c”, do Grupo de Carreiras de Gestão Pública, do Anexo I, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

**Parágrafo único.** Os servidores detentores do cargo que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados no cargo de Técnico em Segurança do Trabalho de que trata o artigo 3º desta Lei, sendo referenciados na Tabela 06 (seis) do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, no nível igual ou superior mais próximo, considerando o valor do vencimento básico do servidor na data de publicação desta Lei, mantida a referência em que estiver posicionado.

**Art. 3º** Fica inserido ao Grupo de Carreiras de Gestão Pública, subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão, constante do Anexo I da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo abaixo descrito:

“Anexo I. ...

I- Grupo de Carreiras de Gestão Pública

I.I – Subgrupo de Carreiras de Apoio à Gestão

...

CARGO:	Técnico em Segurança do Trabalho	Código Base: TST
CLASSE	FUNÇÃO	Código Específico



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Única	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	TSTU01
-------	--	--------

”

**Art. 4º** Face ao contido no artigo anterior ficam criados e incorporados ao Anexo II da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os cargos abaixo especificados, conforme segue:

<b>CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
Única	Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	TSTU01	10

**Art. 5º** Fica acrescida à Tabela 06 do Anexo IV da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

**Art. 6º** Ficam criados e incorporados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, no Grupo de Carreiras de Serviços Essenciais, no cargo de Técnico de Saúde Pública, a função abaixo especificada:

<b>CARGO: TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>CLASSE</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTDE</b>
B	Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança do Trabalho	TSPB07	02

**Art. 7º** Fica acrescida ao Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, a descrição do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, na função de Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, e do cargo de Técnico de Saúde Pública, na função de Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança do Trabalho, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** Face ao contido nos artigos 1º ao 7º desta Lei o Anexo I – Quadro de Cargos Efetivos e Grupo de Carreiras, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, o Anexo IV – Tabela de Vencimentos, Subsídios e Gratificações, o Anexo V – Quadro de Equivalências para Transposição, e o Anexo VII – Descrição de Cargos e Funções da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, serão alterados por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 54 da referida Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2015.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Alexandre Lopes Kireeff**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Paulo Arcoverde Nascimento**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 83/2015**

**Autoria: Executivo Municipal.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### ANEXO ÚNICO

<b>Cargo:</b> Técnico em Segurança do Trabalho	<b>Classe:</b> Única
<b>Função:</b> Assistência Técnica em Segurança do Trabalho	<b>Código:</b> TSTU01

#### Descrição Sintética

Atuar em atividades técnico-administrativas relativas à área de segurança do trabalho.

#### Descrição Detalhada

- Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade dos servidores;
- Inspecionar locais, instalações e equipamentos coletivos e individuais, observando as condições de trabalho, para determinar fatores e riscos de acidentes;
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes;
- Inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios, para certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento;
- Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios, para propor a reparação ou renovação do equipamento de extinção de incêndios e outras medidas de segurança;
- Investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis;
- Registrar irregularidades ocorridas, anotando-as em formulários próprios e elaborando estatísticas de acidentes, para obter subsídios destinados à melhoria das medidas de segurança;
- Instruir os servidores sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, ministrando palestras e treinamento, para que possam agir acertadamente em casos de emergência;
- Coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes;
- Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente;
- Auxiliar no acompanhamento da evolução do tratamento terapêutico dos acidentados do Município de Londrina, fechando as CATs quando da alta desses pacientes, conforme orientação do profissional competente;
- Instruir processos referentes a Acidentes de Trabalho;
- Elaborar relatórios;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e
- Realizar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

### **Requisito(s) da Função:**

- A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.
- Possuir Curso Técnico em Segurança do Trabalho devidamente reconhecido pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente.
- Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

<b>Cargo: Técnico de Saúde Pública</b>	<b>Classe: B</b>
<b>Função: Assistência Técnica de Enfermagem em Segurança do Trabalho</b>	<b>Código: TSPB07</b>

### Descrição Sintética:

Atuar em atividades relativas à área de assistência técnica à enfermagem do trabalho, coparticipando com o enfermeiro no planejamento, programação, orientação e execução das atividades de enfermagem do trabalho, nos três níveis de prevenção, integrando a equipe de saúde do trabalhador.

### Descrição Detalhada:

- Assistir ao enfermeiro:
  - a) no planejamento, programação e orientação das atividades de enfermagem do trabalho;
  - b) no desenvolvimento e execução de programas de avaliação da saúde dos trabalhadores;
  - c) na elaboração e execução de programas de controle das doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos trabalhadores; e
  - d) na execução dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais.
- Executar todas as atividades de enfermagem do trabalho exceto as privativas do enfermeiro;
- Integrar a equipe de saúde do trabalhador;
- Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas e doenças epidemiológicas;
- Auxiliar o Médico e/ou Enfermeiro do Trabalho nas atividades relacionadas à medicina ocupacional;
- Organizar e manter atualizados os prontuários dos servidores;
- Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;
- Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária;
- Preencher os relatórios de atividades do ambulatório dos serviços de médico e de enfermagem do trabalho;
- Auxiliar na realização de inspeção sanitária e segurança nos locais de trabalho;
- Auxiliar na realização de exames pré-admissionais, periódicos, demissionais e outros determinados pelas normas da Instituição;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- Participar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente por atividades de saúde ocupacional por meio de ações de verificação, de análise, de controle sanitário, de controle de produtos, estabelecimentos, bens e substâncias de interesse para a saúde do trabalhador, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo, e da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde ocupacional, dentre outras ações pertinentes, quando designados para tanto;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; e
- Realizar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.

### **Requisito(s) da Função:**

- Cumprimento do Estágio Probatório.
- Curso de capacitação Específica.
- Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional.
- Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”.